



CONTRATO N° 1408001-2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, SECRETARIAS E FUNDOS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente no município de Capanema e de outro lado, à empresa **NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n° 07.041.480/0001-88, com sede na Passagem Nossa Senhora de Aparecida, n. 164, Bairro Castanheira, Belém-Pa, CEP: 66.645-455, neste ato representada por quem de direito, **BRAULER SOUZA DA SILVA**, brasileiro(a), empresário, portador(a) do CPF/MF n° 956.878.232-04, residente e domiciliado na Avenida Marques de Herval, n° 1518, Bairro Pedreira, Belém-Pa, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto n° 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente contrato tem por objeto registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de moveis e equipamentos em geral para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, Secretarias e Fundos, conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital **nº 32/2019** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações abaixo e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MIN	QUANT. MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ARMÁRIO TIPO ARQUIVO , ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, COM CORREDIÇAS EM AÇO COM TRILHO TELESCÓPICO. FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DE TODAS AS GAVETAS. PUXADORES METÁLICOS. MEDIAS 140 X 50 X 48CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) - FUNDO 3 MM.	98	107	UNIDADE	R\$ 365,00	R\$ 39.055,00
10	BALCÃO DE AÇO : C/4 GAVETAS P/ COZINHAS: L: 160 CM (LARGURA) P: 47 CM (COMPRIMENTO/ PROFUNDIDADE) A: 83 CM (ALTURA) PRATELEIRA .O BALCÃO DE AÇO DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO 1 (UMA) PRATELEIRA , 4 (QUATRO) GAVETAS E 2 (DUAS) PORTAS DE ABRIR. DIFERENCIAIS DA GAVETA: AS CORREDIÇAS TELESCÓPICAS SÃO FEITAS DE AÇO . DOBRADIÇA METÁLICA . PORTAS FIRMES, SEGURAS, MAIS FÁCEIS DE ABRIR, QUE NÃO CAEM E NÃO PERDEM A REGULAGEM COM O TEMPO. SÃO PRESAS DIRETAMENTE AO PRODUTO, PARA OFERECER MUITO MAIS RESISTÊNCIA E ROBUSTEZ. FAZENDO COM QUE A PORTA SE ABRA DE FORMA SILENCIOSA E SEM PRECISAR FAZER ESFORÇO. CASO ESCAPE DA MÃO, A PORTA, AO SE FECHAR, NÃO FAZ BARULHO ALTO, POIS A DOBRADIÇA FECHA UNIFORMEMENTE SEM DEIXAR BRECHAS. PÉS EM ABS/PVC CROMADO.	30	33	UNIDADE	R\$ 285,00	R\$ 9.405,00

16	CADEIRA EM MADEIRA: CADEIRA PARA COZINHA DE MADEIRA MACIÇA - VERNIZADA - MEDINDO 42X46X91 CM: ESPECIFICAÇÕES: REVESTIMENTO: RUSTICA EM VERNIZ: MATERIAL / COMPOSIÇÃO: CADEIRA EM MADEIRA MACIÇA, PROVINDAS DE REAPROVEITAMENTO (ITAUBA, ANGELIM, IPÊ, ROXINHO, GARAPA, CAXETA, ENTRE OUTRAS). ASSENTO LARGURA X PROFUNDIDADE: 43 X 40 c. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46 c. PESO CADEIRA APROX.: 7 KG.	98	110	UNIDADE	R\$ 96,00	R\$ 10.560,00
26	CAIXA AMPLIFICADA 200 W RMS, CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO USB/SD/FM E BLUETOOTH, ACOMPANHA 1 MICROFONE COM FIO, COM BATERIA INTERNA . CAIXA AMPLIFICADORA BLUETOOTH + KARAOKÊ / CONTROLE REMOTO / MICROFONE EM DOBRO /COM ENTRADA PARA DOIS MICROFONES, BLUETOOTH. ENTRADA PARA CARTÃO SD, USB E AUXILIAR: REPRODUZIR MÚSICAS DIRETAMENTE DO PEN DRIVE, CARTÃO DE MEMÓRIA, CELULAR OU TABLET. RÁDIO FM; SINCRONIZAR ESTAÇÃO. MICROFONE: COM ENTRADA PARA DOIS MICROFONES COM FIO. WOOFER DE 8” DRIVER DE ÁUDIO DE 8” E TWEETER ALTA SENSIBILIDADE E DESEMPENHO. BATERIA RECARREGÁVEL. BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL COM DURAÇÃO DE ATÉ 4 HORAS DIRETO. PORTÁTIL. ALÇA E RODINHAS RESISTENTES PARA TRANSPORTE. POTENCIA 150W RMS[FREQUENCIA DE RESPOSTA 20HZ-20KHZ SENSIBILIDADE 85DB . IMPEDANCIA 3F1; BATERIA 1.800 MAH TEMPO TOCANDO 3-4 HORAS TEMPO CARREGANDO 2-3 HORAS BIVOLT 110 -220V : DEVE CONTER NA EMBALAGEM : 1 CAIXA AMPLIFICADORA ,1 MICROFONE COM FIO ; 1 MANUAL DO USUARIO .	44	50	UNIDADE	R\$ 585,00	R\$ 29.250,00
28	CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS : UNIDADE CONDENSADORA DE 9.000 BTUS 220 VOLTS . TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER+CARBONO+NYLON) ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99,9% DA BACTÉRIAS FILTRO DE CARBONO E TIMER DIGITAL 24 HORAS , LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO , FUNÇÃO DESUMIDIFICAR: RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR , AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DE ALERTA : FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA , CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS , CONSUMO DE ENERGIACLASSE A , COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES .	30	33	UNIDADE	R\$ 1.120,00	R\$ 36.960,00

29	CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS: UNIDADE CONDESADORA DE 12.000 BTUS UNIDADE EVAPORADORA DE 12.000 BTUS 220 VOLTS TRIPLA FILTRAGEM (ULTRAFILTER+CARBONO+NYLON) , ULTRA FILTER : RETÉM ATÉ 99,9% DA BACTÉRIAS , FILTRO DE CARBONO E TIMER DIGITAL 24 HORAS , LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO , FUNÇÃO DESUMIDIFICAR : RETIRA A UMIDADE EXCESIVA DO AR , AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DE ALERTA ; FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA , CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS , CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A , COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	105	115	UNIDADE	R\$ 1.260,00	R\$ 144.900,00
30	CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS : UNIDADES CONDENSADORA DE 18.000 BTUS E UNIDADE EVAPORADORA DE 18.00 BTUS 220 VOLTS , TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER+CARBONO+NYLON) ULTRA FILTER : RETÉM ATÉ 99,9% DA BACTÉRIAS FILTRO DE CARBONO E TIMER DIGITAL 24 HORAS , LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO , FUNÇÃO DESUMIDIFICAR : RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR , AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DE ALERTA : FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA , CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS , CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A , COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	101	115	UNIDADE	R\$ 1.730,00	R\$ 198.950,00
31	CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS : UNIDADE CONDENSADORA DE 24.000 BTUS E UNIDADE EVAPORADORA DE 24.000 BTUS 220 VOLTS TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FLITER + CARBONO+NYLON) , ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99,9% DA BACTÉRIAS, FILTRO DE CARBONO E TIMER DIGITAL 24 HORAS , LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO , FUNÇÃO DESUMIDIFICADOR : RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR DIREÇÃO DESEJADA , CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS , CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A , COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES .	41	45	UNIDADE	R\$ 2.570,00	R\$ 115.650,00
34	COZINHA EM AÇO 3 PEÇAS : PANELEIRO 4 PORTAS , FECHOS MAGNÉTICOS , PÉS EM POLIPROPILENO , PUXADORES ABS METALIZADOS , ACABAMENTO EM VERNIZ ALTO BRILHO , DOBRADIÇAS EM AÇO , DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP) 16X70X28 ; ARMÁRIO DE PAREDE : 3 PORTAS , FECHOS MAGNÉTICOS , PÉS EM POLIPROPILENO , PUXADORES ABS METALIZADOS , ACABAMENTO EM VERNIZ ALTO BRILHO , DOBRADIÇAS EM AÇO , DIMENSÕES DO PRODUTO : (LXAXP) 70X25X28	55	60	UNIDADE	R\$ 499,00	R\$ 29.940,00
36	ESCADA EM ALUMÍNIO DOMÉSTICA DOBRÁVEL 2 DEGRAUS : PERFIS ESTRUTURADOS DE ALUMÍNIO .CAPACIDADE MÁXIMA: 120KG . DIMENSÕES: FECHADO: 363 X 101 X 950 MM, ABERTO: 363 X 491 X 420 MM.	14	15	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00

37	ESCADA DOMÉSTICA DE ALUMÍNIO COM 8 DEGRAUS: ESCADA EM ALUMÍNIO DE LIGA ESPECIAL, SUPER-RESISTENTE. DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES. TRAVA DE SEGURANÇA EM ALUMÍNIO COM ARTICULAÇÃO LATERAL. SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO TRASEIRA EM X. SUPORTA ATÉ 120 kg. POSSUI 8 DEGRAUS . ALTURA: ABERTA: 222 cm, FECHADA: 241 cm; PATAMAR: 180 CM .	47	52	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 8.580,00
40	FERRO ELÉTRICO A VAPOR : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - FREQUÊNCIA: 50 - 60 HZ ALIMENTAÇÃO: MÍNIMO 1000 W - VOLTAGEM: 110/220 V.	14	15	UNIDADE	R\$ 51,00	R\$ 765,00
41	FOGÃO GÁS DOMÉSTICO , COM 06 (SEIS) QUEIMADORES : SENDO: 04 NORMAIS E 02 FAMILIA , COM MESA EM AÇO INOX ACABAMENTO SEM FRESTA , TAMPA DE VIDRO TEMPERADO , INJETOR DE GÁS ORIZONTAL , FORNO AUTO-LIMPANTE , COM 05 NIVEIS DE REGULAGEM DE TEMPERATURA , PRATELEIRAS REGULÁVEIS , EM 03 NIVEIS COM ISOLAMENTOTÉRMICO , PUXADOR ANATÔMMICO , PORTA COM VISOR FRONTAL EM VIDRO LATERAL EM CHAPA DE AÇO PINTADO EM EPOXI NA COR BRANCA , PELO SISTEMA ELETRSTÁTICO E CURADA EM ESTUFA , COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO , ACOMPANHA BOTIJÃO E ACESSÓRIOS REGULADOR DE PRESSÃO DO GÁS E MANGUEIRA .	25	27	UNIDADE	R\$ 715,00	R\$ 19.305,00
43	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL 2 BOCAS: ALTA PRESSÃO.COM PÉS E GRELHA .Â GÁS - ALTA PRESSÃO . CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: 38 CM DE PROFUNDIDADE. 70 CM DE LARGURA. 85 CM DE ALTURA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO. PESO: 8 KG. CONTEÚDO DO PACOTE: 1 FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL DE 2 BOCAS EM AÇO CARBONO. 2 GRELHAS PARA PANEIS EM AÇO CARBONO. 2 BANDEJAS PARA LÍQUIDOS EM AÇO CARBONO. - KIT GÁS PARA BOTIJÕES DE 13 KG.	7	10	UNIDADE	R\$ 344,00	R\$ 3.440,00
44	FREEZER HORIZONTAL BRANCO: ARMAZENAMENTO ENTRE 400 A 420 LITROS, MATERIAL: GABINETE INTERNO E EXTERNO COM CHAPA DE AÇO PINTADA, PODE SER USADO NA FUNÇÃO DE FREEZER OU REFRIGERADOR, TIPO DE DEGELO MANUAL, COM DUAS PORTAS, GRADES TIPO DIVISÓRIAS REMOVÍVEL , COM DOIS PUXADORES , PAINEL DE CONTROLE FRONTAL , COM QUATRO PÉS DE RODÍZIOS , DRENO DE GELO FRONTAL FACILITANDO O DEGELO E A LIMPEZA , BAIXO RUÍDO , UTILIZA GÁS ECOLÓGICO , COM O CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A .	65	72	UNIDADE	R\$ 1.975,00	R\$ 142.200,00

45	FREEZER VERTICAL 148 LITROS: NA COR BRANCA, FUNÇÃO DE FREEZER, TIPO DE DEGELO MANUAL, COM UMA PORTA, COM CINCO CESTOS TIPO DESLIZANTES, COM DUAS PRATELEIRAS, NÃO CONTER CFC - NÃO AGRIDE A CAMADA DE AZÔNIO, COM O CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A	44	50	UNIDADE	R\$ 1.575,00	R\$ 78.750,00
53	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS : 12 KGS, 12 PROGRAMAS , 740 RPM, DE CENTRIFUGAÇÃO , CONSUMO DE ÁGUA : 13,3 (LITROS/CICLOS/KILO) 110V , EFICIÊNCIA : A , CONSUMO DE ENERGIA : 0,46 KWH/CICLO , EFICIÊNCIA DE LAVAGEM : 0,88 , EFICIÊNCIA DE CENTRIFUGAÇÃO: A , TURBO CAPACIDADE 15 QUILOS , FILTRO PEGA FIAPOS NO AGITADOR , 5 NIVEIS DE ÁGUA , GABINETE DE AÇO GALVANIZADO , CESTO COM 10 ANOS DE GARANTIA , DIMENSÕES (LXAXP) 1015X660X730MM, MULTIDISPENSER ,	10	11	UNIDADE	R\$ 1.690,00	R\$ 18.590,00
55	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL: CÂMERA EOS COM SENSOR DE 22,3 MEGAPIXELS (SÓ O CORPO) CÂMERA EOS COM SENSOR DE 22,3 MEGAPIXELS (SÓ O CORPO) CÂMERA EOS. SENSOR DE ENQUADRAMENTO TOTAL DE 22,3 MEGAPIXELS; AF DE 61 PONTOS. DISPARO CONTÍNUO DE 6 FPS. SENSIBILIDADE ISO 100 25;600, EXTENSÍVEL ATÉ ISO 102 400. VÍDEO FULL HD COM CONTROLE MANUAL.SAÍDA HDMI SEM COMPRESSÃO EM FULL HD 8 BITS 4.2.2. PROCESSADOR DIGIC 5+ DE 14 BITS. PROTEÇÃO CONTRA CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS. ECRÃ DE 8,11 CM (3,2') COM 1 040 000 PONTOS. MODO HDR.	15	17	UNIDADE	R\$ 1.800,00	R\$ 30.600,00
59	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DIMENSÕES: A=750 mm, L+2000 mm, P=1000MM. DEVERÁ POSSUIR TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF COM 25MM DE ESPESSURA , COM ACABAMENTONAS DUAS FACES EM LAMINADO MALAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA COR CINZA , AS BORDAS DEVERÃO RECEBER ACABAMENTO EM FITA DE PVC COM 3MM DE ESPESSURA , COLOCADAS A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT , NA MESMA COR DO MÓVEL , DEVERA SER COMPOSTA POR SUAS COLUNAS VERTICAIS PARALELAS EM TUBO OBLONGO DE 25X60MM FIZADAS ATRAVÉS DE SAPATAS NIVELADAS , COM PARAFUSOS EM AÇO , AMBAS INJETADSA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO .	26	30	UNIDADE	R\$ 283,00	R\$ 8.490,00
62	MESA P/ IMPRESSORA: MESA DE ESCRITÓRIO PARA IMPRESSORA 70 X 50 PRETO / AZUL, MATERIAL: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDP. ALTURA: 75 CM, LARGURA: 70 CM, PROFUNDIDADE: 50 CM.	121	135	UNIDADE	R\$ 86,00	R\$ 11.610,00

65	MESA PARA TELEVISÃO EM MDF: MESA DOBRAVEL EM MDF COR NOBRE: - ESTRUTURA EM 100 MDF - ACABAMENTO EM U.V. - RODÍZIOS PARA FACILITAR A MOVIMENTACAO - SISTEMA DE MONTAGEM= MINIFIX E CAVILHAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - MATERIAL DA ESTRUTURA: 100% MDF / MDF 15 MM; - ACABAMENTO: PINTURA U.V.; - ESCALA DE BRILHO: FOSCO; - TIPO DE MESA: DOBRÁVEL; - POSSUI RODÍZIO: SIM; - QUANTIDADE DE RODÍZIOS: 4;- RODÍZIO COM TRAVA: NÃO; - PESO MÁXIMO QUE SUPORTA DISTRIBUÍDO: 20 KG DISTRIBUÍDOS; COMPLEXIDADE DA MONTAGEM: MÉDIA; SISTEMA DE MONTAGEM: CAVILHAS / MINIFIX; DIMENSÕES ALTURA: 74,00 CENTÍMETROS LARGURA: 75,00 CENTÍMETROS ,PROFUNDIDADE: 40,00 CENTÍMETROS, PESO: 9,40 KILOGRAMAS.	9	10	UNIDADE	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
86	VENTILADOR DE TETO - VENTILADOR DE TETO MONTADO 110 V , COM TRÊS PÁS EM MADEIRA OU MATERIAL RIGIDO , COM TRES VELOCIDADE E GARANTIA DE 12 MESE OU SUPERIOR APARTIR DA ENTREGA .	81	90	UNIDADE	R\$ 105,00	R\$ 9.450,00
						R\$ 948.970,00

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago após a entrega efetivamente da demanda solicitada, junto a Prefeitura Municipal e suas Secretarias

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 32/2019, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor



competente;

c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.

d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 32/2019, e no contrato;

e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

g) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº **32/2019**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.

5.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ 948.970,00 (novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão



gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em

majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2019: Exercício 2019:



0703-Fundo Municipal de Saúde
10.302.0053.1.024- Reforma, ampliação e aparelhamento do Centro de Especialidades Médicas-CEM
10.125.0043.2.038- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10.301.0044.2.041- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0044.2.043- Manutenção das ações de Vigilância em saúde
10.301.0046.2.045- Manutenção do programa saúde da família-PSF
10.301.0068.2.055- Núcleo de apoio a saúde da Família-NASF
10.302.0049.2.061- Manutenção do programa de Gestão Plena de Sistema-MACA
10.302.0068.2.064- Manutenção do serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU
10.302.0068.2.066- Manutenção do Centro de Apoio psico Social-CAPS
10.302.0068.2.067- Manutenção do programa da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.
08.244.0053.2.024- Manutenção do programa IGD SUAS
08.122.0063.2.016- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0053.2.023- Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0053.2.029- Manutenção do programa centro de referência da Assistência Social (CRAS)
08.122.0054.2.014- Manutenção do programa Centro de referencia especializada (CREAS)
08.243.0053.2.021- Manutenção do programa Bolsa Família (BF)
08.122.0063.2.015- Manutenção dos conselhos municipais
08.244.0054.2.032- Manutenção do programa Criança Feliz
08.122.0063.2.017- Manutenção do abrigo
08.243.0053.2.018- Manutenção das Ações Estratégicas do PETI
08.244.0053.2.026- Geração de renda
08.244.0054.2.031- Manutenção da rede de proteção básica Estadual
08.244.0054.2.036- Manutenção do programa ACESSUAS.
0201-Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301- Sec. De Administração
04.122.0002.2.007- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
0401-Secretaria de Finanças
04.123.0005.2.010- Manutenção da Secretaria de Finanças
0801- Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2.076- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
0901- Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.081- Administração e manutenção do Ensino



Fundamental

12.361.0019.2.082- Manutenção de Unidades Escolares
12.365.0019.2.091- Manutenção de Creches
12.361.0019.2.084- Manutenção do programa Salario Educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.139- Manut. Do Ensino Fundamental 40% FUNDEB
12.365.0020.2.142- Manut. Do Ensino Infantil-FUNDEB
1101- Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0015.2.093- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1201- Sec. Muni. Infra-estrutura e Saneamento
15.122.0033.2.096- Manut. Da Sec. Munic. De Infra-estrutura, Obras e Viação
1301- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.812.0018.2.103- Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e lazer
2101- Sec. Muni. De Ind. Com. Turismo e mineração
22.692.2.110- Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio
2301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2.119- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2401- Secretaria Municipal de Agricultura
20.123.0011.2.128- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
2601- Sec. Municipal de Comunicação Social
24.122.0041.2.145- Sec. Municipal de Comunicação Social
2828- Secretaria Municipal de Trânsito
26.181.0042.2.157- Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito.
44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total

reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital n° **032/2019** e na Lei Federal n°. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 14 de agosto de 2019



Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeitura Municipal de Capanema
CONTRATANTE

NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ sob o n° 07.041.480/0001-88
CONTRATADA